



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

7.ª Comissão Especializada Permanente da Administração Pública, Trabalho e Emprego

PARECER

Projeto de Lei n.º 390/XV/1.ª

“Pela aprovação de várias faculdades inerentes à atividade prestada pelos guardas-florestais das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores e harmonização do seu respetivo regime de aposentação”

CAPÍTULO I

Introdução

A **7.ª Comissão Especializada Permanente de Administração Pública, Trabalho e Emprego da Assembleia Legislativa da Madeira**, por solicitação da Assembleia da República, reuniu no dia 4 de janeiro de 2023, pelas 17h00 para analisar o diploma em epígrafe no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 6.º da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto.

CAPÍTULO II

Enquadramento Legal e antecedentes

A apreciação do Projeto de Lei, da autoria do CHEGA, intitulado **“Pela aprovação de várias faculdades inerentes à atividade prestada pelos guardas-florestais das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores e harmonização do seu respetivo regime de aposentação”** enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea i) do n.º 1 do artigo 36.º e nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, e coaduna-se, igualmente, com o estipulado na alínea i) do artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente em razão da matéria, nos termos do artigo 43.º do Regimento, sendo competente, no



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

7.ª Comissão Especializada Permanente da Administração Pública, Trabalho e Emprego

caso em apreço, a 7.ª Comissão Especializada Permanente de Administração Pública, Trabalho e Emprego.

CAPÍTULO III

Apreciação da iniciativa

Relativamente ao Projeto de Lei em análise, entendemos, efetivamente, que existem particularidades relevantes da carreira e especificidades essenciais para o exercício das funções e em termos de equidade no regime da aposentaç o que justificam a intervenç o legislativa em mat rias que s o da esfera de compet ncia reservada da Assembleia da Rep blica, pelo que, na generalidade, somos favor veis a essa intervenç o que deve ter sempre em consideraç o os Projetos de Lei apresentados anteriormente e, tamb m, as posiç es e pareceres dos Governos das Regi es Aut nomas sobre a mat ria em causa.

Ap s an lise do diploma,   entendimento desta Comiss o nada ter a opor ao mesmo.

Este parecer foi aprovado, por maioria, com os votos a favor do PSD e JPP e as abstenç es do PS.

Funchal, 4 de janeiro de 2023,

A Relatora

(Cl udia Gomes)

O Presidente

(Br cio Ara jo)